

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI Nº 21/2002

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO (ZONA AZUL) AOS VEÍCULOS QUE SEJAM DE ENTIDADES ASSISTENCIAIS E AQUELES QUE ESTIVEREM CARACTERIZADOS COMO SENDO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a

seguinte Lei:

Artigo 1º -

Ficam isentos do pagamento do Estacionamento Rotativo, denominado "Zona Azul", todos os veículos que sejam de Entidades Assistenciais e aqueles que estejam caracterizados através de adesivos e outros como sendo de pessoas que portem qualquer deficiência, pelo tempo que necessitarem, desde que estejam à serviço.

Artigo 2º -

Também enquadraram-se na presente Lei os veículos de Entidades que não forem da cidade de Assis e que estejam prestando serviços em nosso Município.

Artigo 3º -

A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 11 DE MARÇO DE 2002



CÉLIO FRANCISCO DINIZ
Vereador - PHS

AS COMISSÕES PERMANENTES
Const. Justiça e Política
Cidade Ed. Cultura, Esporte e Meio
Ambiente, Finanças e Cont.
Câmara Municipal de Assis, 12.03.2002
Chefe do Departamento do Legislativo



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femane.com.br - ASSIS -SP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa beneficiar as Entidades que prestam serviços às pessoas carentes em nosso Município, uma vez que é notório a situação financeira em que as mesmas se encontram. Isentando as mesmas do pagamento desta quantia, referidos valores poderão ser revertidos para estas Entidades e serem melhor aplicados, já que a economia de qualquer quantia, por menor que seja, poderá ajudar estas Entidades a melhorarem seus serviços, sem contar que ficarão mais à vontade para estacionarem seus veículos mais próximos dos locais aonde o ocupante, que na maioria das vezes é transportado para tratamento médico ou equivalente, tem que se dirigir. Todos nós sabemos a dificuldade para encontrarmos vaga para estacionar nossos veículos e é comum vermos vagas em nosso Município destinadas aos deficientes ocupadas por veículos particulares, obrigando-os a se deslocarem para locais mais distantes e terem que pagar estas quantias de forma injusta.

Nesse sentido, entendemos que a isenção do pagamento do Estacionamento Rotativo, denominado "Zona Azul" para as Entidades Benéficas e aos deficientes físicos terá um reflexo social de extrema relevância.

Por isso, propomos a presente matéria, com a certeza de que a mesma terá aprovação desta Casa de Leis.



CÉLIO FRANCISCO DINIZ
Vereador – PHS



Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal da Assistência Social

Fls. n.º 04
Proc. 25/02
Presidente

Nome da Entidade	Possui veículo	Quantidade
Asilo São Vicente de Paulo	Sim	3
Associação das Senhoras de Caridade	Não	-
APAE	Sim	2
AMAS	Não	-
AVCA	Sim	1
Casa da Criança	Sim	3
Casa da Menina	Não	-
Comitê Civil – AIDS	Sim	1
Comunidade Kolping	Não	-
Lar dos Velhos	Sim	2
Sociedade Beneficente de Assis	Sim	2
Sociedade “Nosso Lar”	Sim	3
Soc. “Nosso Lar” – Projeto Ser	Sim	3
Associação Abrigo à Idosos	Sim	1
ADEFA	Sim	1
Núcleo Regional do Idoso	Não	-
Flora Vale	Sim	4
Fundação Futuro – Legião Mirim	Não	-
Casa de Recuperação – Monte Sião”	Não	-
Associação Santa Rita de Cássia	Não	-
Casa de Caridade “Vovô Pedro”	Não	-
Ação Comunitária – IDAC MAANAIN	Sim	1
Ebenezer – Abrigo Presbiteriano	Não	-
Assoc. dos Ostomizados de Assis-RE	Não	-
Clube Cadeira de Rodas	Não	-
Assoc. Amigos Paroquia Social Santa Cecília	Sim	1
Fraternidade Franciscana Rainha da Paz	Não	-
Sociedade Amigos da Fraternidade		
Sociedade “A Caminho da Luz”	Não	-
Soc. São Vicente de Paula	Não	-
Comunidade Vida Nova		



Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal da Assistência Social

Fls. n.º	05
Proc.	25702
	Jan 02
Presidente	

MISPA – Projeto Cetrem	Sim	1
Associação El Shadai	Não	-
Associação da Vila Xavier		
Cáritas Diocesana		
CEREA		
Centro Espírita Casa do Caminho	Não	-
Sociedade Assembléia de Deus		

Elizabeth Maria Pelizzon Dib
Presidente - C.M.A.S.
Assis - SP



SOCIEDADE FILANTRÓPICA " NOSSO LAR "

FUNDADA EM 25 / 12 / 1949

Fis. n.º 06

Proc. 25/02

Presidente

Fones: (18) 3322-3797 / Fax: (18) 3322-3602

CNPJ (MF) 44 484 756/0001-29

UTILIDADE PÚBLICA

Federal - Dec. nº 70.881 - de 27/07/72
Estadual - Lei nº 3.964 - de 24/07/57
Municipal - Lei nº 1.539 - de 20/10/69

MANTENEDORA

SAS - Serviço de Assistência Social " Domingos Somma "
SER - Serviço Especial de Reabilitação "Dr. Rubens de Araujo Tucunduva "

REGISTRADA:

Conselho Nacional de Assistência Social - Nº 8.794/56
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos Nº 28996.020447/94-67
Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções- CEAS: Nº 1.456/85

Ofício SFNL nº 88 / 2.002

Assis, 20 de Junho de 2.002.

Prezado Vereador,

A Sociedade Filantrópica "NOSSO LAR", entidade filantrópica sem fins lucrativos, atuando há mais de 50 anos na área da Assistência Social, contemplada em 1999 com o Prêmio Bem Eficiente, e listada como uma das 400 maiores entidades do Brasil, conforme o Guia de Filantropia, participou nestes anos da política de atendimento nos segmentos Criança e Adolescente, Pessoa Portadora de Deficiência, Jovens e Adultos (com formação profissional e ocupacional), Famílias (assistência social para carentes e jovens autores de ato infracional).

Atualmente desenvolvemos os seguintes projetos:

1. **Assistência Familiar:** atendimento psicossocial e política de benefícios possibilitando exercício cidadão de famílias carentes.
2. **S.E.R. - Serviço Especial de Reabilitação:** Centro de atendimento específico para a pessoas portadora de deficiência, de patologias diversas, oferecendo serviços de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Estimulação, Recreação, Psicologia, Serviço Social, Pedagogia, Informática (educação em multi mídia), Atividades de Vida Diária e Atividades de Vida Prática, Socialização, Odontologia, Oficina de Artes, Oficina de Pais e familiares, Educação Física, etc...
3. **"NOSSO LAR"- Família:** Atendimento psicossocial para famílias de jovens autores de ato infracional.
4. **Implantação do Programa Agente Jovem:** parceria com o Governo Federal. Atende grupo de jovens com preparação ao trabalho, continuidade ao sistema educacional e desenvolvendo atividades comunitárias, do qual recebem uma Bolsa Aprendizagem.

Feita esta breve apresentação queremos parabenizar VªSª pelo Projeto de Lei nº 21/2.002 que isenta entidades sociais da Zona Azul, conforme Ofício nº236 -AL de 12 de Junho de 2.002.

A entidade não utiliza da Zona Azul, evitando estacionar na área, por falta de recursos para este fim. Ainda, seus diretores utilizam veículos próprios não computando esta despesa para a entidade.

Ressaltamos a importância deste Projeto de Lei, facilitando acessos às entidades sociais, portanto, muito interessante que seja aprovada.

Agradecemos pelo olhar e empenho junto a este setor.

Com nossos mais cordiais cumprimentos, subscrevemo - nos.


Miguel Benedicto Marques
Presidente

Ilmo Sr
Célio Francisco Diniz
D.D. Vereador
Câmara Municipal de Assis - SP

" ONDE ESTÁ O VOSSO TESOURO AÍ TAMBÉM ESTÁ O VOSSO CORAÇÃO "
Praça Nicolau Carpentieri, 50 - Vila Xavier - Cx. Postal 164 - CEP 19.802-100 - Assis - SP



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 025/ 2.002

P A R E C E R Nº 021/2002

Dispõe sobre a isenção do pagamento de estacionamento rotativo (Zona Azul) aos veículos que sejam de entidades assistenciais e aqueles que estiverem caracterizados como sendo de pessoas portadoras de deficiências.

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Vereador Célio Francisco Diniz, o qual tem como objetivo básico, estabelecer a concessão de isenção do pagamento da tarifa de "Zona Azul", aos veículos de propriedade de entidades assistenciais e também aos portadores de deficiência física, desde que devidamente caracterizados e identificados.

A título de informação, o autor do Projeto de Lei, cuidou de apensar ao mesmo, relatório da Secretaria Municipal de Assistência Social, onde acham-se informadas a Entidades Assistenciais com seus respectivos números de veículos.

Muito embora tenha apresentado referido relatório com as quantidades de veículos pertencentes a cada Entidade, deixou de apresentar uma estimativa da quantidade de vezes que diariamente referidos veículos utilizam-se do estacionamento regulamentado.

Por outro lado, não existe junto ao Processo, qualquer informação que dê conta da estimativa da quantidade e rotatividade diária ou mensal, dos veículos que são de propriedade de pessoas portadoras de deficiência física.

Assim, levando-se em consideração omissão de tais dados, claro está, que não existe a possibilidade de se calcular qual seria a "perda de receita" a ser suportada por parte da empresa que administra o sistema de estacionamento regulamentado "Zona Azul".

Ademais, consoante extrai-se tanto do Processo licitatório, bem como do Termo de Contrato firmado com a empresa que administra referido serviço de estacionamento, não foi possível localizar qualquer cláusula em que estivesse previsto a concessão de isenção da tarifa às entidades e ou portadores de deficiência física.

Destarte, conclui-se, que, quando da elaboração de sua proposta, bem como a assinatura do Termo de Contrato, a empresa que administra o estacionamento "Zona Azul", não previu em seus custos, a concessão de qualquer benefício ou seja a isenção da tarifa às Entidades Assistenciais e aos portadores de deficiência física.